

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 572

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito, constituída por sete (7) membros, de livre / escolha do Prefeito e por ele nomeados e empossados, preferencialmente representativos do Detran, entidades de classe de comércio, indústria e serviços ligados ao trânsito e transportes, além de um representante da Câmara Municipal.
- Art. 2º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos no interesse da administração municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal deverá/ substituir o membro que faltar a quatro reuniões consecutivas ou alternadas.
- Art. 3º - A Comissão elegerá entre seus membros, um / presidente e um secretário.
- Art. 4º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito emitir parecer sobre as atribuições reservadas ao Município através do Artigo 37º do Código Nacional de Trânsito:
I- Uso das vias sob sua jurisdição;
II- Autorização e permissão de funcionamento de serviço de transporte coletivo para linhas / municipais;
III- Regulamentação do serviço de automóvel de aluguel (táxi);
IV- Determinação do uso de taxímetros nos automóveis de aluguel (táxi);
V- Limitação do número de automóveis de aluguel;
VI- Licenciamento de veículos;
VII- Implantação de sistema de sinalização nas vias sob sua jurisdição.
- Art. 5º - Será atribuição da Comissão Municipal de Trânsito efetuar estudos e sugerir ao Prefeito a fixação de preços cobrados por táxis e passagens de ônibus em linhas/ municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer alteração de preços / cobrados por automóveis de aluguel e ônibus de

PUBLICADO
O Debate
em 07 / 05 / 83
Divisão de Expediente

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

linhas municipais somente será autorizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º

- Serão atribuições da Comissão Municipal de Trânsito, além de outras, e de conformidade com o Artigo 46 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de Setembro de 1966 / (Código Nacional de Trânsito):

- I- Instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;
- II- Proibir o trânsito de veículos, bem como passageiros ou trânsito de animais em determinadas vias;
- III- Estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões para cada via, se conveniente;
- IV- Fixar área de estacionamento;
- V- Proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;
- VI- Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros, cargas e descargas;
- VII- Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.

Art. 7º

- Serão atribuições da Comissão Municipal de Trânsito ainda:
- I- Localizar os pontos deparadas de veículos de transporte coletivo urbano e suburbano;
 - II- Disciplinar a fixação, concessão, transferência e cancelamento de pontos de estacionamento de táxis e padronizar, através de projeto adequado, a construção de abrigos de permanência dos taxistas;
 - III- Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito nas escolas do ensino de primeiro / grau;
 - IV- Zelar pelo tráfego de veículos nas proximidades de escolas, fixando limite de velocidade e sinalizando convenientemente estes locais;
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, mediante sugestão da Comissão Municipal de Trânsito poderá organizar, se achar conveniente, o Serviço de Guarda de Trânsito Juvenil Escolar, concedendo / bolsas-de-estudo aos alunos maiores de 12 anos , para atendimento dos horários de entrada e saída escolar.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

- Art. 8º - O exercício da função de membro da Comissão Municipal de Trânsito será gratuito e os serviços prestados serão considerados como relevantes.
- Art. 9º - A Comissão, através de ralatórios e verbalmente, prestará contas de todos os seus atos ao Prefeito Municipal.
- Art. 10º - A Comissão Municipal de Trânsito sempre que se reunir para qualquer deliberação encaminhará cópia da ata ou boletim ao Prefeito e Câmara Municipal.
- Art. 11º - A Comissão Municipal de Trânsito poderá elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 404/B de 17 de Setembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de Abril de 1983.

Obelac
DR. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal